



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



PROJETO DE LEI Nº 0122 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.

Em, 24/01/2022
João José da Silva
Secretário

“ABONA O SERVIDOR PÚBLICO COM FOLGA ANUAL NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica disposto que os Servidores Públicos municipais da cidade de Prata estão autorizados a gozar de uma folga anual no dia de seu aniversário natalício.

§ 1º - Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§ 2º - A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 2º - Para que o Servidor Público tenha direito a Folga, deverá comunicar seu supervisor 15 (quinze) dias antes da data de seu aniversário.

Aprovado em 1ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 24/01/2022

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão

por unanimidade

Sala das Sessões, 24/01/2022

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



§ 1º - O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer nos sábados, domingos, feriados e no mesmo período de gozo de suas férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 3º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - Advertência escrita nos últimos três anos;
- II - Punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III - Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV - Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Prata/MG, em 17 de dezembro de 2021.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 24/01/2022

(Rubrica do Presidente)

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 24/01/2022

(Rubrica do Presidente)



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 0122/2021.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº XX de 17 de Dezembro de 2021, que: *“ABONA O SERVIDOR PÚBLICO COM FOLGA ANUAL NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO NATALÍCIO, NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*.

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, tem por objetivo criar o Abono ao Servidor Público com folga anual no dia de seu aniversário natalício.

A proposta legislativa visa abonar com uma folga anual no dia de seu aniversário natalício os SERVIDORES PÚBLICOS visando consagrar o preceito constitucional da valorização da pessoa humana. Deve se homenagear o trabalhismo com primazia a dignidade da pessoa humana.

O efeito dessa propositura visa assegurar aos trabalhadores a falta ao serviço na data de seu aniversário, permitindo-lhes o convívio familiar no seu dia festivo, entabuladas entre trabalhadores e a Administração Pública, o que não elevará a carga financeira do Ente Público.

Por derradeiro, conclamamos a esta Digna Presidência, que adote as providências regimentais, necessárias à tramitação da matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

GABINETE DO PREFEITO

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tel: 34.3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50



Assim, contamos com o valioso e costumeiro apoio e compromisso de Vossas Excelências, para apreciar esse importante Projeto de Lei, observando-se o prazo e disposições contidas na legislação vigente, requerendo seja adotado o REGIME DE URGÊNCIA para sua tramitação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

Cordialmente.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

Prefeito Municipal